

GRUPO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

REGIMENTO INTERNO

Promulgado em 26 de agosto de 2008, na [1ª Reunião do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima](#).

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Da Estrutura

Artigo 1º - O Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, instituído pelo artigo 17 da [Lei 13.679 de 26 de janeiro de 2004](#), como órgão consultivo e deliberativo para a consecução dos objetivos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, sob a coordenação da Empresa Municipal – EMURB, passa a reger-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único – O Comitê Gestor é estruturado em Coordenação, exercida pelo representante de EMURB e pelo plenário, composto dos demais membros.

Seção II Da Constituição

Artigo 2º - O Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima é composto por 19 membros, sendo:

- I. 9 (nove) membros indicados pelo Governo Municipal;
- II. 9 (nove) membros indicados pelas seguintes entidades da sociedade civil:
 - 1 (um) representante do Movimento Defesa São Paulo
 - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo – IAB/SP
 - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo – IE/SP
 - 1 (um) representante da Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – APEOP
 - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI
 - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Departamento de São Paulo – OAB/SP
 - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU/USP
 - 1 (um) representante da Associação de Moradores da Favelas (das favelas envolvidas nesta Operação Urbana).

Seção III Da Competência

Artigo 3º - São atribuições do Grupo de Gestão:

- I. Definição e implementação do Programa de Investimentos constantes do anexo 2 da [Lei 13.769/04](#), com as alterações introduzidas pela [Lei nº 13.871/04](#), bem como definição de aplicação de seus recursos.
- II. Acompanhamento dos planos e projetos urbanísticos previstos no Programa de Intervenções.
- III. Identificar formas de atuação do Poder Público capazes de potencializar a consecução dos objetivos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.
- IV. Elaborar e promulgar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Coordenação

Artigo 4º - São atribuições da Coordenação no Grupo de Gestão:

- I. Coordenar as atividades pertinentes às atribuições do Grupo de Gestão;
- II. Apresentar, ao Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, o Plano de Prioridades do Programa de Investimentos, em função dos recursos disponíveis;
- III. Implementar o Programa de Intervenções definido na [Lei nº. 13.769/04](#), com as alterações introduzidas pela [Lei nº 13.871/04](#).
- IV. Convocar e presidir as reuniões, elaborando a Ordem do Dia;
- V. Submeter ao plenário os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- VI. Decidir sobre questões de ordem.
- VII. Formalizar as decisões do Comitê e exercer o “voto de Minerva” nas situações de empate;
- VIII. Publicar as resoluções do Grupo de Gestão.
- IX. Submeter minutas de projetos de lei, de decretos ou de outras normas regulamentares à apreciação dos órgãos competentes.
- X. Comunicar aos órgãos e às entidades representadas os casos de ausência de seus representantes consultando-as sobre a conveniência de sua substituição.
- XI. Representar o Grupo de Gestão juntos às autoridades e aos órgãos públicos e privados.
- XII. Dar encaminhamento às deliberações do Grupo de Gestão.

Seção II Dos Representantes

Artigo 5º - Compete aos Representantes:

- I. Apreciar os assuntos da Ordem do Dia;

II. Proferir voto.

III. Sugerir as ações necessárias às atribuições do Grupo de Gestão.

Parágrafo 1º - Cada representante poderá externar publicamente seu ponto de vista, especialmente no caso de voto vencido.

Parágrafo 2º - Os representantes poderão ter vistas dos processos e projetos afetos à Operação Urbana.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 6º - O Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima reunir-se-á ordinariamente uma vez à cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente mediante a convocação.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em dia, hora e local previamente designados pela Coordenação que fará a convocação dos representantes com pelo menos cinco dias de antecedências juntando-se ao aviso a Ordem do Dia, na qual será especificado o objeto da reunião.

Parágrafo 2º Os membros serão convocados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião e através de ofício, cuja convocação poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias da data prevista para a reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões terão a duração de até 2 (duas) horas podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora por deliberação dos presentes.

Artigo 7º - As reuniões do Grupo de Gestão deverão seguir a Ordem do Dia previamente definida, e dividem-se em duas partes:

I. Expediente

II. Ordem do Dia

Parágrafo 1º - O quorum mínimo a ser observado nas reuniões é de 6 (seis) representantes para o início dos trabalhos e 9 (nove) representantes para as deliberações.

Parágrafo 2º - Não atingido o quorum de 9 (nove) representantes na 1ª Reunião prevista para deliberação de uma matéria determinada, esta será reapresentada na Reunião seguinte e poderá ser votada com o quorum mínimo para início dos trabalhos de 6 (seis) representantes.

Parágrafo 3º - Os representantes deverão ser informados, quando da Convocação, das matérias a serem deliberadas.

Artigo 8º - Os trabalhos do expediente obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação de presença.

II. Leitura e aprovação da ata de reunião anterior.

III. Leitura e exposição dos relatórios e pareceres objetos das proposições.

- IV. Uso da palavra por qualquer dos representantes visando assunto pertinente à Ordem do Dia.

Artigo 9º - Na fase dos trabalhos correspondentes à Ordem do dia, proceder-se-á:

- I. À leitura ou exposição sumária dos relatórios e pareceres objeto das proposições.
- II. À discussão e votação da matéria, observando-se a Ordem do Dia.
- III. À deliberação.

Artigo 10 – Esgotado os assuntos do Expediente, passar-se-á imediatamente aos trabalhos da Ordem do Dia procedendo-se à verificação de existência de “quorum” regimental antes de qualquer deliberação.

Parágrafo Único – Constatada a inexistência de “quorum” regimental por mais de trinta minutos para a abertura dos trabalhos ou para deliberações, o Coordenador dará por suspensão ou encerrada a reunião.

Artigo 11 – As proposições submetidas à apreciação e decisão do Plenário, serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 12 – As deliberações do Plenário constarão sempre das Atas das Reuniões, as quais serão submetidas à apreciação e aprovadas nas reuniões seguintes.

Parágrafo Único – As atas das reuniões serão enviadas aos membros do Grupo de Gestão, por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias da data da realização da reunião.

Artigo 13 – Das reuniões poderão participar, sem direito a votos, mediante convite ou autorização prévia do Grupo de Gestão, outras pessoas ou representantes de diferentes órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja atuação interesse, direta ou indiretamente ao Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 14 – Deliberação são as decisões tomadas em Plenário com a observância das disposições deste Regimento.

Artigo 15 – As deliberações poderão concretizar-se em Informação, Carta, Recomendação e Resolução, e serão disponibilizadas no site da EMURB.

Parágrafo 1º - Informação – quanto se tratar de comunicação a respeito de determinado assunto ou pedido, através do qual se prestam esclarecimentos necessários, ou se aponta sua procedência ou não, para efeito de solução perante a autoridade competente. Poderá ser prestada ou solicitada pelo Grupo de Gestão.

Parágrafo 2º – Carta – quando se tratar de comunicação ou convite referentes a assunto de competência do Grupo de Gestão, em caráter oficial, a órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo 3º – Recomendação – quando se tratar de orientação a respeito de providências a serem tomadas por parte de qualquer órgão, para solução de determinados casos submetidos à apreciação do Plenário.

Parágrafo 4º – Resolução – será utilizada para ratificar manifestações técnicas de órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – As omissões deste regimento serão decididas em deliberação do próprio Grupo de Gestão.

Artigo 17 – Este Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer dos membros do Grupo de Gestão, submetida à deliberação.

Parágrafo Único – A decisão da proposta de modificação objeto deste artigo dependerá de aprovação da maioria absoluta do Grupo de Gestão.

Artigo 18 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação após promulgação pelo Plenário.